

Projeto de Lei nº 263/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que “Cria a “Central da qualidade de vida para servidores públicos do município de Natal e dá outras providências.””. **VOTO FAVORÁVEL.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que “Cria a “Central da qualidade de vida para servidores públicos do município de Natal e dá outras providências.””

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante em tramitação nesta Casa.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa criar a Central de Qualidade de Vida - CQV para servidoras e servidores do Município do Natal.

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para

legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O objetivo da criação da CQV é a disponibilização de um local construído ou adaptado para a atuação de diversos profissionais das mais variadas áreas, como a psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, demais especialidades médicas e afins.

A presente proposição pretende dar a assistência necessária para as servidoras e os servidores do município do Natal.

Ademais, é oportuno trazer à baila o que dispõe a Constituição Federal de 1988, que em seu 6º, assegura que a saúde é um direito social. Na mesma senda, em seu art. 23, II, dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Cito, ainda, o disposto no art. 196, da Carta Magna, que tratam sobre a saúde ser um direito de todos e um dever do Estado, através de políticas públicas sociais e econômicas, que assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, versando sobre o tema da saúde pública, o art. 140 da LOM traz a seguinte disposição:

Art. 140 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: “Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal

quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado”. (MORAES, 1989, p. 58).

Por tratar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 263/2023, da Vereadora Nina Souza.

É como voto.

Natal, 30 de novembro de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT